



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 009/2019

PROCESSO Nº 7.059/2019

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e S.D.B. INFORMÁTICA LTDA - ME para fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Vila Pavão – ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, brasileiro, casado, eletricitista, RG nº 994959/ES, CPF nº 007.837.457-02, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa **S.D.B. INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.896.072/0001-57, estabelecida na Av. XV de Novembro, 260, Centro, Vila Pavão – ES, 29843-000, representada neste ato por **JEAN KACIO SANTANA**, brasileiro, casado, RG 1.507.440/SSP/ES, CPF 074.890.717-39, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **fornecimento de material de expediente** (papel, toners e cartucho de tinta para impressoras) para o desempenho das atividades da Câmara Municipal, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019, PROCESSO nº 7.059/2019**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de material de expediente (toners e cartucho de tinta para impressoras) para a Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, de acordo com as especificações e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
01	UN	04	Toner preto ce320a - Compatível, não sendo aceito material, recondicionado e/ou remanufaturado, com garantia do fornecedor, para impressora LASER JET CP1525NW COLOR.
02	UN	02	Toner azul ce321a - Compatível, não sendo aceito material, recondicionado e/ou remanufaturado, com garantia do fornecedor, para impressora LASER JET CP1525NW COLOR.
03	UN	02	Toner amarelo ce322a – Compatível, não sendo aceito material, recondicionado e/ou remanufaturado, com garantia do fornecedor, para impressora LASER JET



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			CP1525NW COLOR.
04	UN	02	Toner magenta ce323a - Compatível, não sendo aceito material, recondicionado e/ou remanufaturado, com garantia do fornecedor, para impressora LASER JET CP1525NW COLOR.
05	UN	08	Cartucho HP 21b preto C9351BB - Original do fabricante da impressora, não sendo aceito material compatível, recondicionado e/ou remanufaturado, com garantia do fornecedor, para impressora HP DESKJET F4180.
06	UN	05	Cartucho HP 22 colorido C9352AB - Original do fabricante da impressora, não sendo aceito material compatível, recondicionado e/ou remanufaturado, com garantia do fornecedor, para impressora HP DESKJET F4180.
07	UN	08	Toner CE 285A preto - compatível, universal primeiro uso, não será aceito material recondicionado e/ou remanufaturado, para impressoras HP LaserJet P1005, HP LaserJet P1102w e HP LaserJet M1132 MFP .
08	UN	06	Toner TN 2340 preto - compatível, primeiro uso, não será aceito material recondicionado e/ou remanufaturado, para impressora Brother L2540DW.
09	UN	04	Toner TN 1000 preto - compatível, primeiro uso, não será aceito material recondicionado e/ou remanufaturado, para impressora Brother HL 1202 e HL1200.
10	UN	08	PAPEL A-4 (medindo 210 x 297 mm), gramatura 75 g/m², ultra branco e sedoso com sistema de qualidade ISO 9001:2000, aplicação multiuso (impressoras jato de tinta, laser e fotocopiadoras). Papel em resmas (500 folhas) embalado com papel liso e impermeável e acondicionado em caixas de papelão com 10 resmas. Obs 1: As informações sobre o produto deverão estar impressas na embalagem (resma). Obs 2: Nas embalagens interna e externa devem constar o endereço e o CNPJ do fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Deverá a CONTRATADA entregar, com recursos próprios, sob sua total responsabilidade na sede da Câmara Municipal de Vila Pavão, todos os objetos adquiridos, bem como o que for necessário à completa satisfação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 Pela integral prestação dos serviços previstos neste contrato, abrangendo o objeto especificado na cláusula anterior, os encargos sociais, previdenciários, tributos, fornecimento dos produtos, materiais, seguro, lucro e o que mais for, receberá a CONTRATADA a remuneração única e exclusiva de **R\$ 3.903,00 (três mil novecentos e três reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do objeto, sendo proibido o reajuste do valor estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato vigorará no período da assinatura até 31/12/2019 ou até a conclusão da entrega do objeto, o que ocorrer primeiro.

5.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, até o limite legal, nas mesmas condições, desde que nenhuma das partes tenha manifestado oposição;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, sem prejuízo ao desconto, as seguintes penalidades:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa:

6.1.2.1 de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada dia de atraso no início da prestação dos serviços;

6.1.2.2 de 5% (cinco por cento) em qualquer hipótese de sua inexecução parcial, ou, de quaisquer outras irregularidades;

6.1.2.3 de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, em caso de rescisão por inadimplência da empresa contratada;

6.1.3 suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar com a administração.

6.2 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser cumuladas conforme o caso.

Parágrafo único - As importâncias relativas às multas, que não terão caráter compensatório, serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o caso, ser inscritas para constituírem dívidas ativas, na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

7.1 Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos de constituição da CONTRATADA, bem como todos àqueles insertos **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019, PROCESSO nº 7.059/2019.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - a decretação de falência;

VII - a dissolução da sociedade;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

8.3 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Pagar o valor avençado no prazo aqui estipulado.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.2. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.3. observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.4. manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no mural fixado no átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao

Página 5 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

2.001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal

339030000000 – Material de Consumo/ Ficha 09

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim acordados, é o presente contrato depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em três vias de igual teor.

Vila Pavão/ES, 15 de outubro de 2019.


MARCOS LAURENÇO KLOSS

Presidente da CMVP/ES

Contratante


JEAN KACIO SANTANA

Contratada

Testemunhas:

1º - Nilza Machado de Oliveira

Nome

R.G. 1290-073 SSP/ES

2º - Stephanie Raquel Ulisses Baston

Nome

R.G. 3.326.248 SSP/ES

S.D.B. INFORMÁTICA LTDA - ME
CÓD. ATIV. 47.51-2-01
Rua XV de Novembro, 260
Centro - CEP 29843-000
VILA PAVÃO - ES
082.046.54-9
03.896.072/0001-57